SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR
Roraima , 22 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO III | Nº 0462

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ZONAS ELEITORAIS 5ª ZONA ELEITORAL EDITAIS

14/08/2017-EDITAL Prestação de Contas N.º 25/2017 Prazo: 03 dias O Excelentíssimo Senhor Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz da 5.ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O presente edital a todos quantos virem ou dele tiverem ciência que os candidatos abaixo relacionados ficam NOTIFICADOS para apresentar no Cartório desta 5ª Zona Eleitoral, localizado na Av. Nazaré Filgueiras nº 2077, Bairro Pintolândia, nesta cidade de Boa Vista/RR, a Prestação de Contas referente às eleições de 2016, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do artigo 45, §4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, sob pena de serem julgadas não prestadas.Os candidatos a cargos concorridos do Município de Cantá são: Felipe Macedo da Luz e Silva ao cargo de vereador, Sebastião Batista Ferreira ao cargo de vereador, Roseny Cruz Araujo ao cargo de prefeita, Geraldo Correia Lima ao cargo de vereador, Clidean de Lima Sousa ao cargo de vereador, Ataiany Bianca da Silva Wilson ao cargo de vereadora.

Publicado por:
Nayara dos Santos Saraiva
Código Identificador:666F7B72

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEME/PORTARIA N.º 77 – ALTO ALEGRE-RR, 29 DE MAIO DE 2017.

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente	James Moreira Batista	São Luiz
Vice-Presidente	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Raphael Motta Hirtz – Advogado	Assessor Juridico
[3] Isaías Barros Gomes – Contador	Assesor Contábil
[4] João Gregório Lopes Ferreira – Tecnólogo	Assessor De Informatica
[5] Larissa Araújo Da Silva – Ass. Adm.	Psicóloga

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Autorizo a concessão de diária a servidor DERYCKY DEYLON DA SILVA RODRIGUES no dia 30 e 31 de Maio de 2017 até a Boa Vista – RR, UNDIME-RR, Formação para Professores.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. Autorizar a concessão de 02 diárias a Sr. **DERYCKY DEYLON DA SILVA RODRIGUES** no dia 30 e 31 de Maio de 2017 até a Boa Vista – RR, à UNDIME-RR- UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, participado da formação para professores.

Art. 2. Esta portaria retroage com data de 29 de maio de 2017 e entra em vigor sua publicação.

Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2017.

WALKÉSIA MATOS PAIVA
Secretaria Municipal de Educação –SEME/AA
Decreto 047/2017

Publicado por:
Romario da Silva Duarte
Código Identificador:89927DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEME/PORTARIA N.º 076/2017 ALTO ALEGRE, 15 DE MAIO DE 2017.

Autorizo a concessão de diária a servidor ROMÁRIO DA SILVA DUARTE, visando o deslocamento no dia 17, 18 e 19 de Maio até o Município de Boa Vista - RR, Para Participar do Encontro do PNAIC, na função de Coordenador do Fundo Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. Autorizar a concessão de 03 diária ao Sr(a). **ROMÁRIO DA SILVA DUARTE**, visando o deslocamento no dia 17, 18 e 19 de Maio até o Município de Boa Vista - RR, **Para Participar do Encontro do PNAIC**, na função de Coordenador Fundo Municipal de Educação.

Art. 2. Esta portaria retroage com data de 15 de Maio de 2017 e entra em vigor em sua publicação.

Alto Alegre/RR, 15 de maio de 2017.

WALKÉSIA MATOS PAIVA
Secretaria Municipal de Educação – SEME/AA
Decreto 047/2017

Publicado por:
Romario da Silva Duarte
Código Identificador:84F5E71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEME/PORTARIA N.º 78 – ALTO ALEGRE-RR, 29 DE MAIO DE 2017.

Autorizo a concessão de diária a servidora MARTA DA SILVA PEREIRA no dia 30 e 31 de Maio de 2017 até a Boa Vista – RR, UNDIME-RR, Formação para Professores.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. Autorizar a concessão de 02 diárias a Sra. MARTA DA SILVA PEREIRA no dia 30 e 31 de Maio de 2017 até a Boa Vista – RR, à UNDIME-RR- UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, participado da formação para professores.

Art. 2. Esta portaria retroage com data de 29 de maio de 2017 e entra em vigor sua publicação.

Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2017.

WALKÉSIA MATOS PAIVA
Secretaria Municipal de Educação –SEME/AA
Decreto 047/2017

Publicado por:
Romario da Silva Duarte
Código Identificador:F719FB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEME/PORTARIA N.º 80 – ALTO ALEGRE-RR, 29 DE MAIO DE 2017.

Autorizo a concessão de diária a servidora WALKESIA MATOS PAIVA no dia 30 e 31 de Maio de 2017 até a Boa Vista – RR, UNDIME-RR, Formação para Professores.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. Autorizar a concessão de 02 diárias a Sra. **WALKESIA MATOS PAIVA** no dia 30 e 31 de Maio de 2017 até a Boa Vista – RR, à UNDIME-RR- UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, participando da formação para professores.

Art. 2. Esta portaria retroage com data de 29 de maio de 2017 e entra em vigor sua publicação.

Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2017.

WALKÉSIA MATOS PAIVA
Secretaria Municipal de Educação–SEME/AA
Decreto 047/2017

Publicado por:
Romario da Silva Duarte
Código Identificador:7464CBD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEME/PORTARIA N.º 079/2017 ALTO ALEGRE, 29 DE MAIO DE 2017

Autorizo a concessão de diária a servidora WALKÉSIA MATOS PAIVA, visando o deslocamento no dia 30 de Maio até o Município de Boa Vista - RR, para realizar manutenção de contas junto ao Banco do Brasil, na função de Secretária Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. Autorizar a concessão de 01 diária ao Sr(a). **WALKÉSIA MATOS PAIVA**, visando o deslocamento no dia 29 de Maio até o Município de Boa Vista - RR, **para realizar manutenção de contas junto ao Banco do Brasil**, na função de Coordenador Fundo Municipal de Educação.

Art. 2. Esta portaria retroage com data de 30 de Maio de 2017 e entra em vigor em sua publicação.

Alto Alegre/RR, 30 de maio de 2017.

Publicado por:
Romario da Silva Duarte
Código Identificador:79FAA65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEME/PORTARIA N.º 81 ALTO ALEGRE 30 DE MAIO DE 2017.

Autorizo a concessão de 02 diária ao servidor CLAUDIONOR DA SILVA CUNHA, visando o deslocamento à capital de Boa Vista – RR, no dia 30 e 31 de Maio de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. Autorizar a concessão de 02 diária ao Sr(a). **CLAUDIONOR DA SILVA CUNHA**, visando o deslocamento para Boa Vista - RR, no dia 30 e 31 de Maio de 2017 para tratar de empenhos e saldos do QDD (quadro de detalhamento de despesas).
Art. 2. Esta portaria retroage com data de 29 de Maio de 2017 e entra em vigor em sua publicação.

Alto Alegre/RR, 29 de Maio de 2017.

Publicado por:
Romario da Silva Duarte
Código Identificador:6A53C19F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CERTIDÃO AMBIENTAL

Nº 00121508/2017

Certificamos para os devidos fins, que a Empresa Sueli Camilo Cordeiro – ME, localizado na Rua Beatriz, nº 50, Centro de Normandia, Roraima, inscrito no CNPJ 20.533.020/001-35 de propriedade da Sr.ª Sueli Camilo Cordeiro, inscrito no CPF 519.185.102-10, aplica-se a atividade Educação de Ensino Superior- Graduação e pós-Graduação, serviço e prestação de porte mínimo e baixo potencial poluidor, está em conformidade com as normas ambientais deste Município. Apresentando Viabilidade por Meio de Licença Ambiental Simplificada Junto a Este Órgão para o Endereço requerido no processo Administrativo 00121508/2017-SEMMAN.

Normandia (RR), 15 de agosto de 2017.

IDELMO DE PINHO RODRIGUES
Secretário Municipal do Meio Ambiente de Normandia – Roraima.

Publicado por:
Lariene Rodrigues Bezerra Mota
Código Identificador:7AB29281

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DE FINAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação do Pregão Presencial Nº 054/2017 – CPL, Proc. 162/2017 – SMSA, cujo objeto: A contratação de serviços especializados em mecânica de veículos para manutenção preventiva e corretiva com substituição e reposição de peças nos veículos da frota pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim, devidamente Homologada e Adjudicada pela autoridade superior, conforme abaixo:

LOTE	EMPRESA:	VALOR TOTAL
I	TEC DIESEL COM. E SERV. DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP- CNPJ: 84.038.843/0001-77	R$ 140.200,00
VALOR TOTAL: R$: 140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais).		

Bonfim/RR, em 15 de agosto de 2017

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:5059EEC5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 274/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - CUSTEIO DE ILUMUNAÇÃO PUBLICA

Lei nº 274/2017 de 18 de Agosto de 2017.

Dá nova redação a LEI Nº 194, de 26 de setembro de 2013, que Institui no Município de Bonfim/RR, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no Artigo 149 - A da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bonfim, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 194, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar conforme o disposto desta Lei.
Parágrafo Primeiro: Fica instituída no Município de Bonfim, a contribuição individual pela utilização dos serviços de iluminação pública, no imóvel urbano ou rural, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis de iluminação pública prestada pelo Município ao contribuinte e colocados à sua disposição. (NR)
A taxa a ser cobrada para fins do custeio do serviço de iluminação Pública será denominada, Contribuição de Iluminação Pública - CIP.
Parágrafo Segundo: O serviço previsto no § 1º deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, na sede, Vilas, nas áreas urbana e rural do Município, além de outras atividades a estas correlatas. (NR).
Art. 2º - É denominado contribuinte, todo indivíduo cadastrado na Distribuidora de Energia, responsável pela utilização dos serviços de iluminação pública, sendo proprietário titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado no território do Município de Bonfim, que utiliza ou tenha a sua disposição os serviços públicos referidos no artigo anterior. (NR)
Parágrafo único – A tarifa de iluminação a ser paga pelo contribuinte a que se refere o caput, deste artigo será conforme o cadastro na distribuidora, distintos entre residencial e comercial, sendo diferenciada a tarifa conforme disposto na tabela do anexo I.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Bonfim proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 4º - A contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente e em função do número de unidades imobiliárias existentes, conforme Tabela de Cálculo da Contribuição de Iluminação Pública (Anexo I).
§1º - º O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária de energia, e corresponderá aos valores estabelecidos na Tabela I, em anexo à presente lei.
Para fins de cobrança da tarifa de energia, entende-se por sede do município e vilas, todo território Urbano, expansivo a sítios e chácaras em seu entorno, alimentados por rede rebaixada de distribuição de energia, bem como logradouros atendidos por posteamento de iluminação.
§2º - A determinação da classe ou categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.
§3º - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.
§4º - Excetuam-se da base de cálculo da contribuição estabelecida no § 1º deste artigo, as unidades urbanas territoriais – terrenos baldios – que terão como base de cálculo para cálculo da CIP, a metragem da testada, conforme anexo I da presente lei.
§ 5º - O valor da CIP para as unidades urbanas previstas no parágrafo anterior, deverá estar prevista no carnê do IPTU, podendo ser pago em cota única ou diluídos em parcelas, não excedendo o número de 3. (NR)
§ 6º - Quando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP for efetuada conjuntamente com o lançamento anual do IPTU, a mesma obedecerá os critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto.

Art. 5º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. §1º A concessionária ou permissionária de energia elétrica local fará constar expressamente na nota fiscal/conta de energia elétrica, a isenção concedida e o número da lei municipal.

Art. 6º - Nos casos de imóveis edificados que possuam ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia, é facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local.
§1º - A eficácia do disposto no caput deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couberem, as determinações da ANEEL. § 2º - O convênio deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o caput, obrigando a concessionária a efetuar a prestação de contas e o repasse dos valores arrecadados anteriormente, inseridos na Lei 194/2013, ao Município de Bonfim. (NR)
§ 3º - A data de vencimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública cobrada conforme o caput será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela concessionária.
§4º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 7º - Caberá a Administração Municipal, gerenciar o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, instituído pela Lei 194/2013, será de natureza contábil, administrada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. (NR)

Art. 8º - A concessionária de energia elétrica responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, deverá transferir o montante arrecadado para a conta do Fundo Municipal de Iluminação Pública, designada no convênio, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

Art. 9º - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado ao Fundo Especial criado no art. 7º, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º desta lei. (NR).

Art. 10º - Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:
I - comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica; e
II - a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 11º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 12º - Fica revogada a LEI Nº 194, de 26 de setembro de 2013, bem como os dispositivos de leis anteriores que tratam da tarifa de iluminação Pública Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonfim, Estado de Roraima –18 de Agosto de 2017.

JONER CHAGAS
Prefeito do Município de Bonfim

ANEXO I

TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	VALOR (R$)
Imóveis Edificados:	
Sede do Município (Comércios)	R$ 12,00
Sede do Município (residências)	R$ 10,00
Sede das Vilas	R$ 5,00

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:3B648A6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 276/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - DOAÇÃO DE TERRENOS

LEI Nº 276/2017 de 18 de Agosto de 2017

Ao Povo de Bonfim, Estado de Roraima, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e a mesa diretora promulga a seguinte lei:
Art. 1o Esta lei dispõe sobre a autorização para doação de terrenos, para fins de moradia, e a regularização dos terrenos já ocupados, define os critérios pertinentes e estabelece prazos para construção.
Art. 2o O executivo fica autorizado a doação de terrenos para população de baixa renda, sem qualquer compatibilidade para custear financiamento e que atendam os requisitos da legislação da Assistência Social, Expressa na lei Federal n 8742 de dezembro de 1993.
Art. 3o São objetivos dessa Lei:
Viabilizar para a população de baixa renda o acesso à terra para habitação.
Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso habitação voltada a população carente.
Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituição e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.
Restringir doações de lotes a fins de comercialização de compra e venda de terreno.
Art. 4o Serão adotados os seguintes princípios:
Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, em como as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social.
Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
Função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliário e permitir o acesso á terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
Moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição federal da Republica Federal do Brasil, e vetor da inclusão social.
Art. 5o São diretrizes adotadas por essa lei:
Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas com ou sem infraestrutura, inseridas na área urbana;
Utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
Sustentabilidade econômico-financeiro e social dos programas e projetos implementares;
Incentivo a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso a moradia.
Adoção de mecanismo de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas.
Estabelecer mecanismo de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de baixa renda ou em extrema pobreza.
Art. 6o As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:
A pessoa de baixa renda, mas com renda compatível para construção no prazo definido por este projeto de lei, assim aferida por profissional do serviço social.
O beneficiário do programa, tem que ter domicílio eleitoral no município, no mínimo, 01 (um)ano, sem prejuízo da comprovação exigida pelo inciso V, do artigo 6º.
O beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado.
O beneficiário não poderá possuir imóvel residencial ou terreno, quer como titular do direito ou mesmo que na qualidade de simples posseiro.
O beneficiário terá que comprovar nacionalidade brasileira, e ser morador do município.
Tenha créditos para fins de habitação, pré-aprovado por instituição financeira que execute programas federais ou estaduais de Interesse Social-FNHIS, ou tenha condições de construir, embora não possua condições para aquisição de terreno urbanizado, independente de prova de crédito pré-aprovado;
Termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado.

Art. 7o Fica vedada a doação de lotes de que trata a presente lei para mais de um representante por família. Para que não venham a receber terrenos em duplicidades para o esposo e a esposa, ou filhos de menores que vivam em responsabilidades dos pais, e que ainda não constituem famílias ou não estejam iniciando vida familiar separadamente dos pais.
Art. 8o O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo município será de 01(um)ano, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário. Sendo que no final do prazo estipulado, deverá morar no mesmo, ou comprovar junto ao profissional social o motivo de não estar morando no mesmo, caso não tenha a comprovação válida poderá perder o bem adquirido.
Art. 9o O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por este projeto de lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público, sem direito a indenização de eventual investimento no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará na escritura, salvo se por exigência do agente operador FHNIS, não for possível consta da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.
Art. 10o O beneficiário de doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 anos (nem por intermédio de venda ou doação, somente em caso de falecimento sendo feito inventário), e não será mais beneficiário de outras doações de corrente a programas de habitação de interesse social, antes do atendimento de todas as famílias de baixa renda que ainda não tiveram acesso a moradia,

devendo esta regra constar de termo de compromisso e ciência formal do beneficiário.
Art. 11o Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos requisitos nessa lei e:
Mulher chefe de família;
Seja arrimo de família;
Família com crianças e adolescentes;
Com idosos sobre seus cuidados;
E que estão iniciando vida familiar.
§ 1º O profissional do serviço social identificará a família, priorizando a mulher chefe de família com crianças sob seus cuidados, havendo possibilidade de outras doações seguirá com prioridade, a família com maior número de criança e adolescentes a pessoa com idosos sob seus cuidados e finalmente, casais que estiverem iniciando vida familiar.

§ 2º Será reservado uma cota para idosos que morem sozinhos e para família com pessoas deficientes, desde que esteja inscritos formalmente no programa, sob análise do profissional do serviço social.
Art. 12o O anexo I parte dessa lei, constitui a minuta do termo de compromisso, que o beneficiário deverá assinar, sem a qual não se efetivará a doação de terreno autorizado por esta lei.
Art. 13o O beneficiário de lote de terra que ainda não possua infraestrutura, deverá ter ciências que os gastos com as instalações de água e luz, e fossa deverá ser de sua inteira responsabilidade.
Art. 14o Ao que consta a regularização dos lotes, ocupados ou que estejam com licença de ocupação de solo ou certidões, ou qualquer outro documento expedido pela prefeitura que consta a doação desse lote a pessoa deverá seguir os seguintes requisitos para regularizá-los:
I- Comprovar através de documento que recebeu esse lote como doação pela prefeitura, por ser pessoa de baixa renda ou com extrema pobreza.
II- Caso tenha invadido, por motivos de carências, deverá comprovar o motivo junto ao profissional do serviço social.
III- Qualquer invasão que não seja por motivo de carência, que não se comprove junto ao profissional do serviço social, perderá o direito sobre o lote invadido, assim a prefeitura poderá disponibilizar a beneficiar a população carente e de baixa renda.
IV- Pessoas que tenham adquirido o lote com o fim de comercializá-lo, perderá o direito do lote adquirido.
Art. 15o O anexo II parte dessa lei, constitui o termo de recadastramento e regularização do lote em posse.
Art. 16o O beneficiário de doação de lote e das regularização de posse deverá estar ciente que após a construção finalizada, terão os impostos normais do município, para que o próprio município possa fazer a arrecadação necessária para contribuir para projetos habitacionais e de urbanização para beneficiar a população desse município.
Art. 17o Para pessoas de baixa renda, sem qualquer compatibilidade para custear financiamento, o executivo poderá promover a doação de habitações de interesse social prontas, mediante critérios impessoais e objetivos, definidos em lei específica.
Art. 18o As localizações dos terrenos a serem doadas não será de escolha do beneficiário e serão definidas por sorteio público, com chamamento dos interessados, na presença do representante do poder Legislativo e do conselho Municipal de habitação, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.
Art. 19o O anexo III parte dessa lei, constitui na relação dos setores e quadras que farão parte das doações e regularizações estipuladas nessa lei específica.
Art. 20° Revogam as disposições em contrário
Art. 21° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO-RR,18 de Agosto de 2017

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:67027510

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 097/2017

Processo nº **081/2017–CL - Chamada Pública nº. 001/2017**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI -** CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratada **ROBERTO YOCHIMITSU HARA** – CPF Nº. **433.842.509-15** – **Objeto**: Aquisição de alimentos diversos da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que serão fornecidos na merenda escolar das escolas municipais da rede de ensino da Educação Básicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, do Município de Caracaraí/RR, durante o ano letivo de 2017. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2017.
Valor global: R$ 16.731,72 (Dezesseis mil setecentos e trinta e um real e setenta e dois centavos)
Fonte de Recursos: REC PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
Programa de Trabalho: 12.306.0251.2.029
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Data de Assinatura: 17/08/2017.

Caracaraí - RR, 17 de agosto de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE L. G. AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:B123119E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 098/2017

Processo nº **081/2017–CL - Chamada Pública nº. 001/2017**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI -** CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratada: **ADRIA ESTEFANE LOIOLA SANTOS** – CPF Nº. **031.793.082-65** – **Objeto**: Aquisição de alimentos diversos da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que serão fornecidos na merenda escolar das escolas municipais da rede de ensino da Educação Básicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, do Município de Caracaraí/RR, durante o ano letivo de 2017. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2017.
Valor global: **R**$ 19.997,42 (Dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).
Fonte de Recursos: REC PNAE/PRE-ESCOLA (R$ 18.912,92) e REC. AEE (R$ 1.084,50)
Programa de Trabalho: 12.306.0251.2.028 – 12.306.0251.2.137
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Data de Assinatura: 17/08/2017.

Caracaraí - RR, 17 de agosto de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE L. G. AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:F0AC2A27

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 099/2017

Processo nº **081/2017–CL - Chamada Pública nº. 001/2017**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI -** CNPJ: **04.653.408.0001.13**. Contratada: **ANTÔNIO COSTA OLIVIO** – CPF Nº. **101.476.082-87**. **Objeto**: Aquisição de alimentos

diversos da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que serão fornecidos na merenda escolar das escolas municipais da rede de ensino da Educação Básicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, do Município de Caracaraí/RR, durante o ano letivo de 2017. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2017.
Valor global: R$1.998,00 (Hum mil novecentos e noventa e oito reais).
Fonte de Recursos: Fonte: REC PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
Programa de Trabalho: 12.306.0251.2.029
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Data de Assinatura: 17/08/2017.

Caracaraí - RR, 17 de agosto de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE L. G. AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:54F2A475

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 100/2017

Processo nº **081/2017–CL - Chamada Pública nº. 001/2017**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI -** CNPJ: **04.653.408.0001.13**. Contratada: **ALONSO LOPES BARBOSA** – CPF Nº. **511.004.282-91** – **Objeto**: Aquisição de alimentos diversos da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que serão fornecidos na merenda escolar das escolas municipais da rede de ensino da Educação Básicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, do Município de Caracaraí/RR, durante o ano letivo de 2017. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2017.
Valor global: R$ 10.981,05 (Dez mil novecentos e oitenta e um real e cinco centavos).
Fonte de Recursos: Fonte: REC PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
Programa de Trabalho: 12.306.0251.2.029
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Data de Assinatura: 17/08/2017.

Caracaraí - RR, 17 de agosto de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE L. G. AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:B02950E5

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 101/2017

Processo nº **081/2017–CL - Chamada Pública nº. 001/2017**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI -** CNPJ: **04.653.408.0001.13**. Contratada: **ANTONIA NASCIMENTO PEREIRA** – CPF Nº. **873.093.602-06** – **Objeto**: Aquisição de alimentos diversos da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que serão fornecidos na merenda escolar das escolas municipais da rede de ensino da Educação Básicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, do Município de Caracaraí/RR, durante o ano letivo de 2017. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2017.
Valor global: R$ 19.943,25 (Dezenove mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).
Fonte de Recursos: Fonte: REC PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL (13.457,58) e REC. PNAE/CRECHE (6.485,67).
Programa de Trabalho: 12.306.0251.2.029 - 12.306.0251.2.027
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Data de Assinatura: 17/08/2017.

Caracaraí - RR, 17 de agosto de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE L. G. AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:239D4A58

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 102/2017

Processo nº **081/2017–CL - Chamada Pública nº. 001/2017**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI -** CNPJ: **04.653.408.0001.13**. Contratada: **LAURA MARCELLA DE MATOS CARVALHO** – CPF Nº. **031.038.432-08** – **Objeto**: Aquisição de alimentos diversos da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que serão fornecidos na merenda escolar das escolas municipais da rede de ensino da Educação Básicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, do Município de Caracaraí/RR, durante o ano letivo de 2017. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2017.
Valor global: R$ 19.944,51 (Dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).
Fonte de Recursos: Fonte: REC. PNAE/CRECHE (14.955,33) - REC. PNAE/PRE-ESCOLA (4.989,18)
Programa de Trabalho: 12.306.0251.2.027 - 12.306.0251.2.028
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Data de Assinatura: 17/08/2017.

Caracaraí - RR, 17 de agosto de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE L. G. AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:199F7A24

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 275/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - SELETIVO DO SAMU

LEI Nº 275/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM – RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Bonfim, Roraima, autorizado a contratar, no período de um ano, a contar da data da promulgação desta Lei, pelo prazo de doze (12) meses, em caráter temporário e emergencial e mediante processo seletivo simplificado, os profissionais devidamente habilitados a seguir descritos, com os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos:

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO INICIAL	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO
PMBNM- SAMU	Condutor de Veiculo de Urgência	06	40 horas (Em regime de plantão)	937,00	30% (em relação ao salário mínimo)	30% (em relação ao salário mínimo)
PMBNM- SAMU	Técnico de Enfermagem	06	40 horas (Em regime de plantão)	1.050,00	30% (em relação ao salário mínimo)	20% (em relação ao salário mínimo)
PMBNM- SAMU	Telefonista, auxiliar de regulação medica	03	40 horas	937,00	-	-
PMBNB- SAMU	Auxiliar de Serviços Diversos	01	40 horas	937,00	-	-

§1º A contratação terá fins de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista a continuidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.
§2º Os contratados desempenharão suas atribuições com carga horária de 40 horas semanais, em regime de plantão, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.
§3º Os valores previstos neste artigo serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos ao salário mínimo, de forma proporcional para todos os cargos.
§4º As atividades mencionadas no *caput* do artigo serão exercidas em conformidade com o Anexo I, desta Lei.
§5º Os contratados deverão suprir os requisitos exigidos nesta Lei.
Art. 2º A contratação de pessoal com base nesta Lei terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, uma única vez, por menor ou igual período, ficando a prorrogação a critério da Administração, que usará de seu poder discricionário para distratar ou contratar, conforme a conveniência do ato e a contraprestação dos serviços apresentados pelo contratado.
§1º Durante o período de vigência da contratação, a Administração poderá distratar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados e não corresponder às expectativas mínimas esperadas e ao treinamento do Curso Introdutório do SAMU.
§2º Nas situações acima, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro reserva.
Art. 3º Fica autorizada a prorrogação da contratação dos profissionais, ainda em vigor, selecionados e admitidos com base na Lei Municipal n.º 224/2015, de 8 de junho de 2015, de acordo com a conveniência da Administração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou ate a conclusão do processo seletivo simplificado – 2017.
§1º Com o termino do processo seletivo simplificado – 2017, a prorrogação que constar do aditivo de contrato, de que trata o *caput* acima, extinguir-se-á, recebendo a parte contratada apenas pelos dias trabalhados.
Art. 4º Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bonfim – Lei Municipal n.º 050, de 17/06/2003:
I – remuneração, insalubridade e adicional noturno, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei;
II – 13º, férias e férias proporcionais; e
III – inscrição no Regime Geral de Previdência.
Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I – pelo término do prazo contratual;
II – pelo término do convênio/programa;
III – por iniciativa do contratado, e
IV – por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa.
§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
§ 2º A extinção do contrato na forma do inciso IV não gerará pagamento de multa ou indenização.
Art. 6º Para o desempenho da profissão de que trata esta Lei os profissionais deverão ser habilitados nos termos da legislação em vigor e cumprir as seguintes exigências:
I - para a função de Condutor de Veiculo de Urgência: possuir diploma de conclusão de nível médio; possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria D; experiência, de pelo menos, dois anos como motorista na categoria D; possuir curso destinado a condução de veículos de emergência, com no mínimo 50 (cinquenta) horas; não ter se envolvido em acidentes e/ou infrações do trânsito nos últimos três anos; ser maior de vinte e um anos.
II - para a função de Técnico de Enfermagem: possuir diploma de nível médio e Registro no Conselho de classe (COREN) e com anuidade em dia; ter experiência compatível com o exercício da função; ser maior de vinte e um anos.
III – para a função de Telefonista: possuir diploma de nível médio; ter experiência compatível com o exercício da função ou possuir curso destinado à função de telefonista.
IV – para a função de Auxiliar de Serviços Diversos: ter concluído o ensino fundamental completo.
Art. 7º - Os motoristas de emergência e Técnico de Enfermagem deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:
I - disposição pessoal para a atividade;
II - equilíbrio emocional e autocontrole;
III - disposição para cumprir ações orientadas;
IV - capacidade de manter sigilo profissional e;
V - capacidade de trabalhar em equipe.
Art. 8º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – RR, 18 de Agosto de 2017.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:ECFEF0F4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

NOTIFICAÇÃO DE RESILIÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente Edital, ficam os beneficiários relacionados abaixo formalmente notificados do que segue:
I – Para comparecerem, munidos de CPF e Identidade, no prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação deste Edital, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mucajaí, localizada Av. Sebastião Oliveira – S/N – Centro Cep: 69340000, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, para firmarem **INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO PARA CONCESSÃO, À PESSOA FÍSICA, DE SUBSÍDIOS COM RECURSOS DO OGU, DESTINADOS À PRODUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL VINCULADA AO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.**
II – O não comparecimento para firmar o referido INSTRUMENTO, importará na resilição unilateral operada mediante denúncia notificada, consoante o previsto no artigo 473 do Código Civil, a seguir transcrito: "Art. 473. A resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permite, opera mediante denúncia notificada à outra parte".

Nº	Contrato Nº	CPF/CNPJ	Participante Principal	Data Assinatura
1	555552101897	323.360.802-06	ALZENIRA BEZERRA DA SILVA	26/03/2012
2	555552101715	259.831482-49	ANA MARIA ALVES DE SOUSA	26/03/2012
3	555552101721	065.120.032-68	ANDRE LINO NOGUEIRA	26/03/2012
4	555552101927	100.238.102-97	ANTONIA DE MELO ALVES	26/03/2012
5	555552101137	622.167.163-91	ANTONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	26/03/2012
6	555552101813	074.931.422-20	BRIGIDA EFA GARCIA DOS SANTOS LITLE	26/03/2012
7	555552101077	861.924.501-53	DALVENIR SOUSA SILVA	26/03/2012
8	555552101359	572.517.032-20	FRANCIANIA DA SILVA LIMA AGUIAR	26/03/2012
9	555552100828	285.193.022-20	FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA E OLIVEIRA	26/03/2012
10	555552101170	595.123.342-91	FRANCISCA MARIA DE SOUSA	26/03/2012
11	555552101468	191.690.601-00	JOSE RIBAMAR FEITOSA	26/03/2012
12	555552101617	659.521.112-20	JOSEOLAIDE PIRES DOS SANTOS	26/03/2012
13	555552101433	241.824.942-53	LUIZA PACHECO DA SILVA	26/03/2012
14	555552101947	034.427.802-68	MARCELINO RUFINO DE SOUZA	26/03/2012
15	555552101697	100.248.242-91	MARIA DA PAZ NASCIMENTO SILVA	26/03/2012
16	555552100955	447.337.122-00	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	26/03/2012
17	555552101868	100.219.142-49	MARIA LUIZA MOTA ANDRADE	26/03/2012
18	555552101634	156.690.842-68	MARIA TEOTONIA DA SILVA MELO	26/03/2012
29	555552101949	241.756.252-91	MARIA VERAIRES FIRMINO COSTA	26/03/2012
20	555552101577	149.918.612-68	MARILU DE SOUZA PERES	26/03/2012
21	555552101775	014.138.832-30	PALOMA MAGALHAES	26/03/2012
22	555552101274	382.242.402-15	ROSALINA PAULA DOS SANTOS	26/03/2012
23	555552100884	606.385.752-49	ROSELI PEREIRA DE SOUSA	26/03/2012

Mucajaí-RR - RR, 18 de agosto de 2017

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita do Município de Mucajaí/RR

Publicado por:
Lidileny Vieira Mesquita
Código Identificador:226DD782

